

## PROJETO DE LEI Nº 06, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Reformula a Lei Municipal 976, de 11 de junho de 2015, referente ao processo de escolha do Conselho Tutelar e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal 976, de 11 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**Art. 11.** O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, sendo escolhidos pela população local para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, mediante novo processo de escolha dos eleitos pelo voto facultativo e direito dos maiores de 16 anos residentes nesse Município de Bom Jardim/PE.

[...]

**Art. 12.** .....

[...]

VII – aprovação em prova de conhecimento, com nota mínima de 70% (setenta por cento), sobre direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou no Site Oficial Municipal.

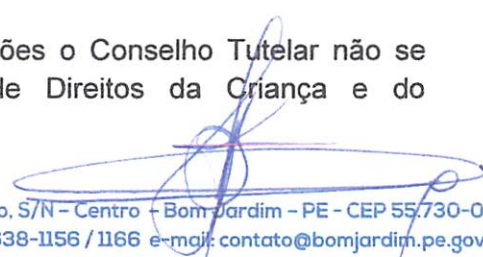
[...]

**Art. 21.** .....

Parágrafo único – A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do conselho tutelar caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Ministério Público, nos termos da legislação específica, com atendimento ao público de 8 (oito) horas diárias, sendo das 7:00h às 12:00 e das 13:00 às 16:00, funcionando ainda em regime de plantão durante o período noturno, inclusive nos finais de semana e feriados.

[...]

**Art. 32.** No exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do



Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instancias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

[...]

**Art. 41.** O Conselheiros Tutelar perceberá uma remuneração mensal no valor de 2800,24 (dois mil e oitocentos reais e vinte e quatro centavos), assegurando os direitos em conformidade com a Lei Federal n 12.696, de 25 de julho de 2012 em seu artigo 134, incisos de I a V:

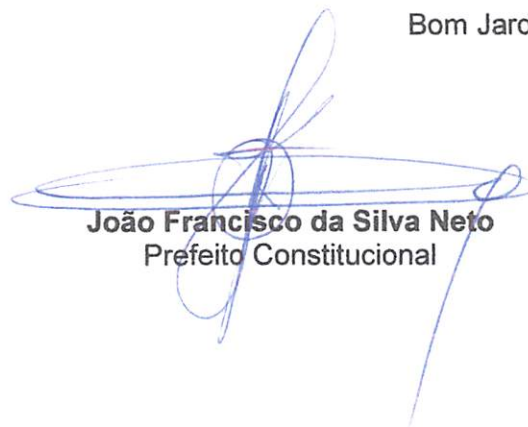
[...]

**Art. 51.** Os casos omissos deverão ser resolvidos em conformidade comas as disposições da Lei Federal 8.069/1990 e nos termos das Resoluções vigentes do CONANDA sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** Revoga-se o inciso VI, do artigo 12, da Lei 976, de 11 de junho de 2015, que trata sobre a “apresentação de comprovante de aprovação em curso de informática”.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jardim/PE, 22 de março de 2023.



**João Francisco da Silva Neto**  
Prefeito Constitucional

